



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 56, DE 10 DE OUTUBRO DE 1949

Modifica a Lei n° 22 de 4-10-48.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica prorrogado por um (1) ano o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei n° 22 de 4-10-48, que se refere às casas - do tipo "Casas Populares".

Artigo 2º - Ficarão a cargo dos serviços de engenharia da Prefeitura Municipal, a partir desta lei, as construções dessas casas no que se refere à localização das mesmas nos respectivos lotes de terrenos, segundo as exigências do Código Sanitário do Estado e outros requisitos de ordem legal.

§ Único - Ao serviço de engenharia da Prefeitura Municipal compete também a fiscalização permanente das construções no que respeita ao cumprimento das plantas escolhidas pelos interessados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 10 de outubro de 1949.

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL.